



CMU 000452-LEI 24/Mar/2023 12:29

**EMENDA MODIFICATIVA Nº 9 /2023**

Apresenta Emenda ao Projeto de Lei nº 36/2023, que Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar de Uruguaiana.

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores:

O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) vem, respeitosamente, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresentar **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei Ordinária nº **36/2023**, que Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar de Uruguaiana, como segue:

**Texto Original:**

**Art. 23. [...]**

**Texto proposto:**

**Art. 23. [...]**

I – A critério da Administração Pública Municipal, observada previsão orçamentária, poderá ser instituído mais um Conselho Tutelar no município de Uruguaiana.



## **JUSTIFICATIVA:**

1. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que, atualmente, o Município de Uruguaiana, que é a maior cidade da fronteira oeste do Estado do Rio Grande do Sul e que conta com rota de acesso aos países vizinhos do Mercosul, possui um Conselho Tutelar composto de 5 (cinco) Conselheiros Tutelares, o que evidentemente não atende mais às necessidades da população e, principalmente, o atendimento às crianças e aos jovens.
  2. É importante recordar que o trabalho do Conselho Tutelar é relevante e imprescindível para a defesa e a proteção das crianças e dos jovens e, portanto, deve contar com condições mínimas para a execução de suas atividades.

Uruguaiana, 24 de março de 2023.

## **VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA**

Bancada do PDT